

O FLUXO MIGRATÓRIO DE VENEZUELANOS NA AMÉRICA LATINA E A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS

THE MIGRATORY FLOW OF VENEZUELAN IN LATIN AMERICA AND THE INTERNATIONAL PROTECTION OF HUMAN RIGHTS

César Augusto S. da Silva

Professor da Faculdade de Direito da UFMS. Doutor em Ciência Política pela UFRGS.
Coordenador da Cátedra Sérgio Vieira de Mello da UFMS.

Paola Cristina Nicolau

Mestre em Fronteiras e Direitos Humanos pela UFGD.
Membro da Cátedra Sérgio Vieira de Mello da UFGD.

Submetido em: 17/05/2023

Aprovado em: 29/05/2023

Resumo: O trabalho busca evidenciar os principais países de destino dos imigrantes venezuelanos na América Latina e os desafios comparativos enfrentados ao longo do processo de reconhecimento enquanto refugiado ou imigrante no que tange a preservação dos direitos humanos. A pesquisa é fundamentalmente baseada nos relatórios de organizações internacionais e não-governamentais e nas fontes de instituições políticas. Os resultados desse trabalho são parciais pois, ao se considerar a conjuntura política da Venezuela e o sucessivo aumento do êxodo de pessoas, infere-se que os países vizinhos ainda deverão continuar alocando e recebendo cada vez mais venezuelanos em seus territórios. Pondera-se a hipótese de que uma resposta regional conjunta dos países da América do Sul e uma reformulação de terminologias restritivas são alternativas que podem trazer benefícios para os solicitantes de refúgio e imigrantes venezuelanos e os países que os acolhem, visando um pleno respeito aos regimes internacionais de direitos humanos.

Palavras-chave: Venezuelanos; América Latina; Brasil; Direitos Humanos.

Abstract: *The work seeks to highlight the main destination countries of Venezuelan immigrants in Latin America and the comparative challenges faced throughout the recognition process as a refugee or immigrant in terms of the preservation of human rights. The research is fundamentally*

based on reports from international and non-governmental organizations and sources from political institutions. The results of this work are partial because, when considering the political situation in Venezuela and the successive increase in the exodus of people, it is inferred that neighboring countries will still continue to allocate and receive more and more Venezuelans in their territories. The hypothesis is considered that a joint regional response by the countries of South America and a reformulation of restrictive terminologies are alternatives that can bring benefits to asylum seekers and Venezuelan immigrants and the countries that host them, aiming at full respect for the regimes international human rights.

Keywords: Venezuelans; Latin America; Brazil; Human Rights.

SUMÁRIO: Introdução. 1. Uma Visão Sobre o Cenário Venezuelano. 2. O impasse terminológico: refugiado ou imigrante? 3. O fluxo migratório venezuelano no continente latino-americano. 3.1. Brasil. 3.2. Colômbia. 3.3. Peru. 3.4. Chile. 3.5. Equador. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

O texto tem o objetivo de demonstrar a dinâmica migratória dos principais países de destino de imigrantes venezuelanos e os desafios enfrentados ao longo do processo de reconhecimento da condição de refugiado ou de imigrante no contexto do direito internacional dos refugiados. Parte-se do pressuposto de que os países vizinhos à Venezuela tratam da questão migratória das pessoas venezuelanas de maneira individual e unilateral. E assim, essa pesquisa evidencia as problemáticas enfrentadas por esses Estados vizinhos para receber essas pessoas, inferindo-se a respeito de quais são os processos e procedimentos que cada um desses países estabelece solitariamente para responder ao fluxo migratório venezuelano.

O trabalho é amparado nas análises de organizações internacionais e não-governamentais, nas estatísticas de órgãos oficiais de países da região e fontes institucionais localizadas em áreas de fronteira. Uma ausência de dados oriundos do próprio governo venezuelano é explicada pela dificuldade de validação de fontes primárias ou secundárias daquele país. Os resultados dessa pesquisa são evidentemente parciais, ao se considerar a conjuntura política na Venezuela e o sucessivo aumento do êxodo de pessoas do país, constatando-se que os países vizinhos ainda terão de alocar uma vasta quantidade de pessoas em seus territórios.

A partir de um levantamento bibliográfico nacional e internacional e da análise de documentos e relatórios oficiais, de uma pesquisa documental e qualitativa, pondera-se a hipótese de que uma resposta regional dos países da América do Sul e uma reformulação das terminologias restritivas podem trazer mais benefícios para os solicitantes de refúgio e para os imigrantes venezuelanos (Marconi; Lakatos, 2010). Do mesmo modo que para os países que os acolhem,

tendo enquanto foco o pleno respeito ao regime internacional de direitos humanos (Krasner, 1983).

O trabalho está dividido em três partes. A primeira discorre sobre os eventos ocorridos desde a morte do líder político Hugo Chávez em 2013 até as mais recentes ondas de protestos contra o governo de Nicolás Maduro, seu sucessor. A segunda contextualiza os atuais mecanismos internacionais de proteção da pessoa humana vigentes no continente latino-americano e problematiza a terminologia de refugiado que restringe o reconhecimento de venezuelanos nos países de acolhida. Por fim, uma última parte evidencia os principais países vizinhos da Venezuela que estão recebendo um fluxo significativo de pessoas e as dificuldades comparativas enfrentadas nesse processo.

1. UMA VISÃO SOBRE O CENÁRIO VENEZUELANO

O cenário político na Venezuela, no período dos regimes militares ditatoriais da América do Sul, concedeu ao país uma postura de receptor de pessoas compelidas para fora de seus países devido, majoritariamente, às perseguições políticas. Nesse período, estimou-se que cinquenta mil latino-americanos chegaram ao país - sendo 737 reconhecidos enquanto refugiados pelo ACNUR (Zolberg; Surhke; Aguayo, 1989). Na década de 1990, a estabilidade política venezuelana e seu processo de industrialização baseada na economia petroleira atraíram imigrantes econômicos de países da região e, posteriormente, se estabeleceu como abrigo para diversos colombianos que ainda fugiam da longa guerra civil do país.

No entanto, quando Hugo Chavez assumiu o poder em 1999, ocorre paulatinamente uma aceleração dos conflitos entre seus defensores e seus opositores. Durante os sete anos seguintes, Chavez usou seu poder para controlar os dividendos do petróleo, neutralizar a oposição, financiar um neopopulismo e opor-se aos interesses políticos e econômicos dos Estados Unidos, resistindo até mesmo às tentativas de golpes de Estado (Tilly, 2013).

Todavia, a morte de Hugo Chávez em 2013 interrompeu parcialmente esse processo de reestruturação da Venezuela vislumbrado pelo chamado “Chavismo”, sobretudo a partir das eleições da oposição, em 2015, tendo em vista que a Coalisão da Unidade Democrática, opositora, ganhou 2/3 da maioria nas eleições parlamentares (Simões, 2017). Assim, Nicolás Maduro, seu sucessor, enfrentou um público eleitoral ainda mais dividido acerca de sua capacidade de controlar a já consolidada crise econômica e de equilibrar o papel das forças militares da administração pública, além da interferência direta de potências econômicas. Sua eleição caracterizou o começo de uma era de “Chavismo sem Chávez” (Tilly, 2013). Seu papel político limitou sua liderança perante as questões de segurança interna

do país, e as responsabilidades dos membros das Forças Armadas Nacionais Bolivarianas (FANB) foram sendo expandidas sem o devido controle e irromperam ciclos de ações truculentas, elevados níveis de corrupção, o uso excessivo da força, e uma interferência política de potências econômicas, como os Estados Unidos (Simões, 2017).

Considerando que o continente não tem muita tradição democrática de longa duração, com poucos países em que o regime político não sofreu interrupções no século vinte. Pelo contrário, a tradição autoritária prevaleceu em maior parte das oportunidades com ou sem tutela militar (Moisés, 2010). E os efeitos dessa tradição reforçariam as incertezas e os elementos da cultura política, estimulando atitudes de desconfiança e de insatisfação com a democracia, afetando negativamente as preferências dos cidadãos e dos grupos políticos.

E o caso venezuelano parece confirmar as “anomalias” da modernização e democratização tardia dos países latino-americanos, oscilando entre avanços e retrocessos. De acordo com Vommaro e Combes (2016, p. 103), três fatores convergiram para esse cenário: a herança colonial com vínculos políticos personalizados, as instituições políticas frágeis e a monopolização das burocracias estatais por grupos oligárquicos. Logo, a partir do nascimento de forças populistas pouco compatíveis com ideais de democracias liberais, cuja inserção política demonstra-se permanente, colocou-se em evidência uma instabilidade e uma ausência de cultura política democrática (Baquero, 2011).

Na última década, o governo venezuelano vem tomando medidas para reforçar a proteção de determinados direitos sociais, particularmente no acesso aos serviços de saúde e educação. Todavia, a situação econômica, com uma taxa de inflação de mais de 50% e a grande escassez de bens e serviços básicos, pôs em xeque esses avanços (Amnistía Internacional, 2014). Então, ainda em 2014, segundo relatório da Anistia Internacional, fortes protestos começaram em 04 de fevereiro e, em pouco mais de um mês, deixaram um saldo de 37 mortos e mais de 550 feridos.

Para Stuenkel (2016), uma evasão do capital humano venezuelano está dentro de um contexto prejudicial para um país que vem tentando convergir novas indústrias e novos capitais para outras áreas para além do petróleo. E nesse contexto, sendo necessárias políticas de reversão da “fuga de cérebros” para que os profissionais qualificados que deixaram o país retornem para acelerar a reestruturação no âmbito social e econômico venezuelano.

Por conseguinte, durante uma onda de instabilidade social, o Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) publicou um relatório referente ao período de 01 de abril de 2017 a 31 de julho de 2017

quando ocorreram protestos contra o governo venezuelano. Os relatores não tiveram permissão para entrar no país, mas entrevistaram cento e trinta e cinco pessoas com diferentes perfis. Foram relatadas diversas violações de direitos humanos feitas pelo Estado venezuelano, entre elas uso excessivo da força, mortes relacionadas às ações de protestos, violação de integridade física, destruição de propriedades, detenção arbitrária, aplicação de justiça militar em civis, violação do direito de manifestação pacífica, violação do direito de liberdade de expressão¹.

Nesse sentido, então, o fluxo migratório de venezuelanos vem ocorrendo motivado por um combinação de fatores que impossibilita que as pessoas continuem a viver em seu país de origem. Até o final de 2022, o número de venezuelanos que já tinham deixado a Venezuela perfazia um **total de quase 7 milhões de pessoas, cujos principais Estados receptores são os países sul-americanos, ou seja, a Colômbia (2,48 milhões), Peru (1,22 milhões), o Equador (502 mil), o Chile (448,1 mil) e o Brasil (358 mil) (R4V, 2022).**

2. O IMPASSE TERMINOLÓGICO: REFUGIADO OU IMIGRANTE?

O aumento do fluxo de pessoas saindo da Venezuela leva para um debate terminológico e teórico. A parceria conjunta do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) com a Organização Internacional para as Migrações (OIM) demonstra a dificuldade em restringir esse fenômeno a uma modalidade específica de mobilidade humana. Ou seja, em separar solicitantes de refúgio e migrantes internacionais, característica saliente dos fluxos migratórios mistos no continente latino-americano, tendo em vista que não há uma definição universal de migrante internacional (Atak; Crépeau, 2021)

O Relatório Tendências Globais do ACNUR (2022) indica que, ao final de 2021, 26 milhões de pessoas compunham o número total de pessoas consideradas refugiadas, sendo milhões sob a observância dessa entidade, incluindo nesse número mais de cinquenta mil em uma situação análoga a de um refugiado (*refugee-like*), na Venezuela, ainda que no contexto da pandemia do covid-19. Os motivos para essas pessoas não serem efetivamente enquadradas enquanto refugiadas recaem sobre as classificações apresentadas em convenções e declarações sobre refugiados, que restringem esse reconhecimento e deixam espaço para diversas interpretações distintas. Muitos refugiados (que estão nessas condições, de fato) acabam sendo vistos enquanto imigrantes e os Estados se isentam das obrigações que os tratados os impõem.

¹ Disponível em: <https://www.refworld.org/docid/59b69d724.html>. Acesso em: 22 jul. 2022.

A Declaração de Cartagena (1984) estabeleceu definições básicas de mobilidade humana no campo dos direitos humanos e inseriu a violação maciça de direitos humanos enquanto elemento fundador de um conceito mais abrangente de refugiado. E isso torna muito evidente a possibilidade de um venezuelano ser reconhecido enquanto refugiado com base no contexto da crise humanitária existente no país. Porém, mesmo que a Declaração ofereça maiores subsídios para procedimentos de reconhecimento do *status* de refugiado para esses solicitantes, a quantidade de pessoas que caem em uma espécie de limbo jurídico e social ainda é preocupante. Assim que o indivíduo não é reconhecido, a responsabilidade passa para outro órgão, exigindo documentações distintas e retardando ainda mais a possível integração no país de acolhida.

A partir dessa preocupação, pode-se verificar os recentes fluxos migratórios advindos da Venezuela para seus vizinhos dentro do contexto de “migração de crise”. Para Martin, Taylor e Weerasinghe (2014, p. 05), o escopo da análise de migração de crise é uma questão ampla. É um termo descritivo para todas as pessoas que estão em movimento, que reflete a perpetrante realidade histórica da relação entre a mobilidade humana e crises humanitárias. Tal conceito reitera uma reflexão já reconhecida no âmbito político e acadêmico, de que poucas pessoas se deslocam inteiramente de forma voluntária ou inteiramente de maneira forçada, com razões multicausais de deslocamento (Gaborit, 2016). Logo, um sistema regional tem dimensões econômicas, políticas e internacionais que interferem diretamente nos deslocamentos humanos, variáveis que se intensificam em momentos de crise. Cada caso é dialeticamente relacionado aos outros e cada evento determina características proporcionais (Zolberg; Suhrke; Aguayo, 1989).

Os países que fazem fronteira com a Venezuela apresentam significativas vulnerabilidades sociais e econômicas, o que causa um efeito de transbordamento naquela área geográfica. Nesse contexto, áreas de fronteiras sofrem maiores consequências em momentos de crise. Muitas práticas atuais de detenção e monitoramento ostensivo de fronteiras não só vão de encontro com os princípios gerais de direitos humanos, estabelecidos a partir da Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948, mas também violam uma grande quantidade de protocolos internacionais sobre o tratamento aos refugiados, especialmente a Convenção Relativa ao Status de Refugiados de 1951, da ONU. Silva e Oliveira (2015) caracterizam a fronteira norte brasileira em um contexto crítico pois, mesmo tendo uma vasta extensão, tem baixa densidade demográfica, não é devidamente assistida pela presença do Estado. A “porosidade” das fronteiras é evidenciada enquanto um problema com graus de intensidade diferenciados e que conclamará uma maior presença e atuação do Estado (Jardim, 2017).

Uma abordagem exposta por Loescher (1993), referente às causas e consequências dos fluxos de deslocamentos populacionais, também pode ser relacionada com o êxodo dos cidadãos venezuelanos de fatores *push and pull*. Tais fatores, também debatidos por Zolberg, Suhrke e Aguayo (1989) e, posteriormente, por Haddad (2008), se caracterizam no contexto da conjuntura do hemisfério sul contemporâneo por indivíduos que são “empurrados” [*push*] para fora de seus países de origem por várias condições como conflitos, instabilidade política, desigualdades sociais e falta de oportunidades econômicas. Sendo que, esses indivíduos também podem ser “puxados” [*pull*] pela atração de padrões mais elevados de vida, empregos ou comunidades mais liberais. A partir disso, infere-se que todo tipo de migração envolve níveis de compulsão e escolhas a serem feitas e, principalmente, que a maioria dos fluxos migratórios mistos tem sua origem em situações de crise por razões múltiplas.

Para Martin, Taylor & Weerasinghe (2014) existem três maneiras em que situações de crise podem afetar a mobilidade humana, sendo possível um indivíduo relacionar-se com mais de uma categoria ao mesmo tempo. O deslocamento comporta pessoas diretamente afetadas por uma crise humanitária, ou seja, quem é forçado a se deslocar devido aos eventos que fogem de seu controle, e podem durar por pouco ou muito tempo. Deslocamentos precoces englobam pessoas que se deslocam ao antecipar ameaças, podendo envolver comunidades inteiras, famílias ou indivíduo específico.

Além da realocação que abarca pessoas que não possuem condições financeiras, físicas, de saúde ou outras que as impeçam de sair de uma localidade instável. No caso de imigrantes venezuelanos, e de muitos outros de diversos países da América Latina, percebe-se a partir dos relatórios oficiais da OIM (2020) e do ACNUR (2022), pessoas que se encaixam em mais de uma categoria, partindo de cenários políticos e econômicos distintos que necessitam mecanismos de proteção ímpares.

Exemplificando tais assertivas, o ordenamento jurídico interno de alguns países latino-americanos, na contramão desse movimento de renovação da Declaração de Cartagena, pode optar por utilizar o conceito restrito da Convenção de Genebra de 1951 para classificar um indivíduo como refugiado ou não. Isso pode ser muito bem observado na decisão tomada pelo Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) do Brasil de que, em vez de reconhecer a condição de refugiado aos haitianos que entraram no país, criou um novo tipo de visto: o humanitário. Ao não reconhecer o instituto do refúgio para os haitianos, com um processo decisório fundamentado em seu poder de escolha sobre toda a mobilidade humana em seu território (Torpey, 2005), interpretou restritivamente sua própria legislação, considerando-os imigrantes não perseguidos.

Logo, impõe-se aos imigrantes uma condição de semi-cidadania através de instrumentos de controle permanentes do Estado nacional e de normativas que possibilitam interpretações restritivas em detrimento dos princípios de direitos humanos (Silva; Oliveira, 2015). As dificuldades então enfrentadas nos países de destino caracterizam os indivíduos que decidem permanecer na irregularidade como “ilegais” perante a visão das autoridades migratórias e dos demais cidadãos, facilitando a negligência política dos países da região acerca desse novo fluxo migratório de venezuelanos. A diretiva tomada pelo governo brasileiro obviamente não está isenta de críticas, pois a legislação considera a conexão entre a causa dos refugiados e a violação maciça de direitos humanos no caminho do que expõe o início da Declaração de Cartagena.

O importante é lembrar que o próprio instituto do refúgio abarca tendências transformadoras, compreendendo novas categorias (De Wenden, 2013), em torno das migrações forçadas por razões climáticas, visto que os fluxos migratórios internacionais contemporâneos são mistos, multicausais, com conexões entre a perseguição política e as desigualdades sociais e econômicas.

E assim, passamos a verificar os principais países de destino dos imigrantes venezuelanos em uma dinâmica de deslocamento pelo continente latino-americano.

3. O FLUXO MIGRATÓRIO VENEZUELANO NO CONTINENTE LATINO-AMERICANO

3.1. BRASIL

No território brasileiro esse fluxo migratório se tornou mais expressivo a partir do ano de 2017, devido ao ingresso dos venezuelanos pela fronteira existente entre o município de Pacaraima, situado no estado de Roraima e o município de Santa Helena do Uiarén, localizado no estado de Bolívar, na Venezuela. Mas, em função do agravamento da crise humanitária naquele ano, cada vez mais venezuelanos começaram a ingressar e fixar-se no território brasileiro, tentando utilizar os serviços públicos de saúde e de educação das cidades de Pacaraima e de Boa Vista – capital do estado de Roraima (Silva; Silva, 2019).

Para terem a sua regularização migratória e conseguirem acessar os serviços públicos locais e os documentos brasileiros (Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Cartão do Sistema Único de Saúde (Cartão SUS), Registro Nacional Migratório (RNM) e a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de forma gratuita e mais célere, muitos desses venezuelanos solicitaram o reconhecimento da condição jurídica de refugiado, procedimento gratuito conforme a Lei 9.474/1997, ainda que um processo administrativo demorado.

Por isso, ocorreu um crescimento exponencial do número de solicitações de refúgio feitas por venezuelanos no território brasileiro. Contudo, em um primeiro momento os venezuelanos foram tratados pelo governo federal enquanto imigrantes (Silva, 2020), os quais segundo Zetter (2015) configuraria uma categoria mais abrangente de pessoas para as quais inexistia uma definição simples e designação oficial, havendo uma distinção entre estas e os refugiados e apátridas, pois estes têm uma definição mais restrita reconhecida legalmente em instrumentos jurídicos internacionais. Assim a categoria de migrantes forçados é genérica e residual comparativamente com a de refugiados e apátridas.

Em resposta ao aumento dessas solicitações de refúgio o Conselho Nacional de Imigração (CNIg) editou a Resolução Normativa nº 126/2017, por meio da qual se concedeu a residência temporária, pelo prazo de até dois anos, aos nacionais de países fronteiriços que ainda não pudessem desfrutar do Acordo de Residência do Mercosul, não prevendo o reconhecimento da condição de refugiado para os venezuelanos. Essa Resolução expirou em março de 2018 e a situação migratória passou a ser disciplinada pelas Portarias Interministeriais nº 9/2018, n. 15/2018 e a de n. 2/2019, no contexto da pandemia global.

Entre os meses de janeiro e junho de 2017, a Polícia Federal superou, em comparação ao ano inteiro de 2016, em três mil e quinhentos o número de solicitações de refúgio de venezuelanos. O governo brasileiro então tomou uma iniciativa em parceria com organizações internacionais e entidades da sociedade civil de formular as denominadas Operação Controle e Operação Acolhida enquanto formas de responder ao desafio migratório².

Com o surgimento dessas operações, em conjunto com organismos internacionais e organizações da sociedade civil, estabeleceu-se uma estratégia de ordenamento de fronteira, recebimento e abrigamento de imigrantes, e interiorização no território brasileiro. De modo a tentar estabilizar o fluxo migratório advindo do país vizinho, diminuindo o impacto e a pressão sobre a unidade federativa de Roraima.

A Operação Controle efetuada pelo Exército realizaria o ordenamento de fronteira, junto com as agências parceiras por meio do controle do fluxo migratório, da provisão de assistência aos imigrantes desde o seu ingresso no Brasil até estarem aptos a serem incluídos no sistema de ensino e no mercado de trabalho local, participando do processo de interiorização ou regressando voluntariamente para a Venezuela. Após ingressar no Brasil o imigrante seria atendido no Posto de Recepção e Identificação, sendo orientado e imunizado e, depois, sendo enca-

² Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/acolhida/sobre-a-operacao-acolhida-2>
Acesso em: 22 jul. 2022.

minhado para o Posto de Triagem, no qual seria providenciado toda a sua documentação para a sua regularização migratória (Kannan; Tássio; Sidmar, 2018).

No tocante ao abrigo a Operação Acolhida buscava propiciar um local de estadia temporária para o imigrante em situação de extrema vulnerabilidade. Em outros termos, os abrigos ofereceriam um espaço seguro e protegido, no qual as pessoas poderiam ter acesso aos itens de primeira necessidade para que soluções de natureza duradoura sejam posteriormente viabilizadas (Mattos, 2018). Na cidade de Pacaraima foram construídos um Posto de Identificação e um Posto de Triagem, um módulo de Hospital de Campanha e um espaço de apoio para os membros da Operação e demais agências atuantes. Fora isso, houve a criação de dois abrigos, um alojamento misto para imigrantes venezuelanos não indígenas, com capacidade para cerca de duas mil pessoas e um alojamento exclusivo para imigrantes venezuelanos indígenas, com capacidade para cerca de quatrocentas pessoas (Brasil, 2022).

Na capital, cidade de Boa Vista, foi criado um Posto de Triagem para o fornecimento de diferentes serviços aos imigrantes, entre os quais sublinha-se: a regularização de documentos, vacinação, espaço para crianças, atendimento de proteção às mulheres, ligações telefônicas para a Venezuela e cadastro para a participação do processo de interiorização voluntária, com a possibilidade de realização de entrevistas virtuais com os possíveis empregadores em todo o território brasileiro (Kannan; Tássio; Sidmar, 2018).

Ainda, ocorreu uma reestruturação dos abrigos existentes em Boa Vista e a construção de mais nove abrigos. Em tais locais se ofertariam aos venezuelanos refeições diárias, assistência médica, pacotes de higiene e limpeza, assim como seriam desenvolvidas atividades sociais e, também, existindo a possibilidade de se comunicarem com os seus familiares que estão na Venezuela (Matos, 2018).

Ou seja, o processo de interiorização consistia em uma reengenharia voluntária e assistida dos venezuelanos para outras unidades da federação brasileira, o que é visto como uma das maneiras de diminuir a pressão em Roraima e como principal resposta governamental para o fluxo migratório. O desenvolvimento de tal procedimento conta com a colaboração de distintas instituições, como as Forças Armadas, o ACNUR, a OIM, instituições da sociedade civil organizada e empresas que trabalham conjuntamente para recepcionarem e acolherem os venezuelanos nos distintos estados brasileiros (Kannan; Tássio; Sidmar, 2018).

Para que aconteça o processo de interiorização, o ACNUR acaba verificando os venezuelanos que estejam interessados em participar, e identificando vagas de emprego disponíveis, além do perfil dos participantes. O Alto Comissariado da ONU assegura que os imigrantes estejam regularmente documentados e, às

vezes, providenciando melhorias de infraestrutura nos espaços de acolhimento. Por seu turno, a Organização Internacional das Migrações orienta os imigrantes, previamente ao embarque, para que eles possam decidir, informada e conscientemente, sempre de maneira voluntária, se realmente desejam ser interiorizados (Silva, 2018).

Existem distintos modelos de interiorização, dentre os quais há ações não coordenadas pelo Subcomitê Federal de Interiorização, quais sejam: a) interiorização “abrigo a abrigo” facilitada pelo Ministério do Desenvolvimento Social em conjunto com quatro agências da ONU, seus parceiros executores e a Força Aérea Brasileira; b) interiorização por reunificação familiar com a assistência da OIM e da FAB; c) interiorização por oferta de emprego sinalizada realizada pelo Exército Brasileiro com a ajuda da FAB, do ACNUR e da OIM; d) os distintos modelos de deslocamento auxiliados por diferentes organizações da sociedade civil brasileira e entidades religiosas, com distintas fontes de recursos; e) interiorização por reunião social, realizada pelo Exército Brasileiro com o auxílio da FAB, do ACNUR e da OIM (Silva; Silva, 2019).

Teoricamente, percebe-se que as responsabilidades quanto ao monitoramento das pessoas interiorizadas seriam divididas do seguinte modo: a) interiorização “abrigo a abrigo” a cargo do ACNUR; b) interiorização por reunificação familiar sob as diretrizes da OIM; c) interiorização por oferta de emprego sinalizada e interiorização por reunião social sob o comando do Exército Brasileiro (Silva; Silva, 2019).

Nota-se, por seu turno, a interiorização espontânea de inúmeros venezuelanos, desde o início da chegada do fluxo e da criação de operações governamentais. No entanto, se por um lado o processo de interiorização visa diminuir as pressões locais, por outro lado, tal processo esbarra na morosidade pela pequena disponibilidade dos municípios brasileiros para recepcioná-los, sobretudo depois da instauração de um cenário de crise econômica e de elevados índices de desemprego (Alvarenga, 2021). Tendo em vista o avanço da pandemia do covid-19 no Brasil, a partir de março de 2020, e da adoção das medidas de fechamento das fronteiras ao ingresso de novos venezuelanos, e restrições à circulação, houve uma clara diminuição do ritmo das duas Operações.

Portanto, percebe-se que o obstáculo fundamental para a interiorização dos venezuelanos têm sido sua inserção no mercado de trabalho local, o qual é tido e compreendido como principal elemento para lhes assegurar a autonomia social e econômica (Silva, 2018).

Além disso, é necessário reconhecer que um quantitativo expressivo dos venezuelanos prefere permanecer no estado de Roraima, os quais, têm tentado

acessar livremente e em igualdade de condições com os brasileiros a prestação de serviços públicos e benefícios sociais, ainda que encontrando inúmeros obstáculos. Assim, afirma-se que as demandas oriundas desse fluxo migratório podem ser revertidas em prol da comunidade local, cabendo aos gestores públicos atuarem de maneira proativa no reconhecimento dos direitos desses indivíduos de continuarem nesse estado federativo e na captação de recursos, das mais variadas fontes, para aprimorar e expandir as políticas públicas setoriais, com a finalidade de atender ao aumento populacional (Sampaio; Silva, 2018).

3.2. COLÔMBIA

A Venezuela e a Colômbia apresentam um longo histórico de movimentos populacionais intraregionais, tendo em vista uma enorme zona de fronteira entre ambos os países. Na segunda metade do século XX, milhares de colombianos migraram para a Venezuela em busca de trabalho e de oportunidades de emprego. No final do século XX, as regiões de Cúcuta e Bucaramanga alcançaram um razoável desenvolvimento como fonte de alimentos e manufaturados para o mercado venezuelano (Rodríguez, 2016). A migração permanente diminuiu consideravelmente com a pandemia mundial do covid-19, mas criou-se um setor empresarial e um mercado de trabalho que acabou alcançando outros países. Na última década, no entanto, o fluxo se inverteu e uma onda de venezuelanos atravessou a fronteira em busca da reconstrução de suas vidas, tendo em vista o colapso do país (Rodríguez, 2016). O movimento migratório ao longo dos últimos anos tem sido tão relevante e invertido que hodiernamente não há como saber com muita precisão quantos dos imigrantes recentes são venezuelanos e quantos são efetivamente colombianos (Silva, 2020).

O que parece certo é que o fluxo migratório vinha aumentando de maneira progressiva desde o ano de 2013. Muitos afirmam que o número de venezuelanos havia quadruplicado, ultrapassando meio milhão de pessoas. Mas de acordo com o Departamento Nacional de Estatísticas da Colômbia (DANE), em 2019, eles eram 1,77 milhões, tendo alcançado 2,48 milhões ao final de 2022 (R4V, 2022). A pandemia, no entanto, não apenas desacelerou essa migração contínua, mas também gerou um fluxo inverso com a redução de mais de quarenta mil venezuelanos em apenas um ano.

A Colômbia havia recebido o fluxo venezuelano através da criação, a partir de decretos e resoluções, de variados tipos de “permisos especiais de permanência”, com normatização secundária aos decretos n. 2.840/2013 e 1067/2015. Embora o país adotasse expressamente o conceito amplo de refugiado previsto na Declaração de Cartagena de 1984, o governo nacional preferiu criar mecanismos normativos alternativos ao invés das disposições consagradas no documento

regional para regulamentar o tema, indo pelo mesmo caminho que outros países sul-americanos (Silva, 2020). Essa regulamentação alternativa adveio inicialmente pelo decreto n. 4.062/2011 que havia criado a Unidad Administrativa Especial de Migración Colombia – um órgão técnico fruto de um estudo realizado pelo governo federal para o exercício da autoridade, vigilância e controle migratório.

Ainda que o ACNUR emitisse notas técnicas no sentido de que os venezuelanos estavam claramente em situação de extrema vulnerabilidade e que deveriam ser reconhecidos como refugiados, as normatizações do governo colombiano por meio dos “permisos especiais de permanência” não conseguiam acompanhar esse crescente número de venezuelanos chegando as fronteiras da Colômbia, e não guardavam consonância com as diretivas do organismo da ONU. Até que se iniciasse uma diminuição dos fluxos ou retorno dos venezuelanos tendo em vista a pandemia do covid-19 combinada com a falta de oportunidades no país vizinho.

Conforme indica José Ospina Valencia (2021), a volta dos venezuelanos em razão da falta de oportunidades parece indicar que pelo menos uma parte deles segue a tendência conjuntural de mudanças econômicas ou políticas nos dois países. As medidas do governo colombiano para autorizar que os venezuelanos obtenham cidadania em um curto espaço de tempo, por meio de regulamentações *ad hoc*, sem qualquer política assistencial, provavelmente vai acelerar os processos migratórios, mas não necessariamente os libertará do chamado *status* de imigrante³.

Por outro lado, a população imigrante, em média, significativamente mais jovem que a população colombiana, modifica o quadro no que tange à população economicamente ativa. Conforme o DANE, quase seis em cada dez venezuelanos têm menos de 25 anos, em comparação com pouco mais de quatro em cada dez entre os colombianos. Além disso, quase um quarto dos venezuelanos têm dez anos de idade ou menos. Em outros termos, os venezuelanos poderão se transformar em um grande aliado da economia colombiana no futuro próximo, ainda que com empregos e trabalhos de baixo valor agregado.

3.3. PERU

Com o grande fluxo de venezuelanos entrando em território peruano e o governo local resistindo em classificá-los como refugiados, foi criado, em janeiro de 2017, uma nova legislação que permitia dar Autorizações Temporárias de Permanência (ATP) a venezuelanos que entraram no país para fugir à crise político-econômica da Venezuela, facilitando a regularização desses indivíduos no

³ Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/opini%C3%A3o-a-realista-acolhida-de-venezuelanos-pela-col%C3%B4mbia/a-56524617> Acesso em: 22 jul. 2022.

território peruano. Essa ATP permitia que a pessoa ficasse no país ao longo de um ano, sendo possível sempre renovar por igual período⁴.

Todavia, o número de refugiados e imigrantes venezuelanos que vinha adentrando a República Peruana advinda do Equador pela principal fronteira de Tumbes atingiu recordes históricos, fazendo com que o país abrigasse mais de meio milhão de venezuelanos. Essas pessoas que chegavam vindas do Equador ou da Colômbia após uma longa travessia, chegando com extremas dificuldades, em elevado estado de vulnerabilidade e necessitando de todo o auxílio possível.

O motivo principal para o aumento do fluxo migratório em direção ao Peru era certamente o prazo estipulado pelo governo para solicitar a permissão temporária. Esta permissão governamental concedia aos venezuelanos o direito de trabalhar no país e o acesso a serviços de saúde e educação. Conforme Luzes e Freier (2020), as autoridades peruanas oficializaram que somente os venezuelanos que entrassem no país antes do final de outubro de 2018 poderiam se candidatar. E assim, mais de cem mil venezuelanos tinham conseguido obter a concessão da permanência temporária naquele contexto⁵.

O governo peruano, o ACNUR e seus associados trabalharam para receber o fluxo e acolher venezuelanos. Fora isso, existia uma coordenação aparentemente coesa entre os escritórios do ACNUR no Peru e no Equador para responder às necessidades urgentes de venezuelanos recém-chegados⁶. A ONU consolidou sua presença em Tumbes com equipe suplementar para auxiliar a coordenar o acolhimento, aumentando a cobertura de proteção e identificando pessoas com necessidades específicas, tais como crianças desacompanhadas. Os venezuelanos que solicitaram refúgio formalmente continuaram sendo admitidos na fronteira, apesar das chegadas estarem diminuindo progressivamente com a pandemia do Covid-19. Desde outubro de 2018, a Comissão Especial para Refugiados vinha trabalhando para responder ao aumento considerável das solicitações de refúgio.

Todavia, tendo em vista a chegada da pandemia do coronavírus, as autoridades peruanas declararam estado de emergência em março de 2020, fechando as fronteiras e impondo um isolamento social obrigatório, de modo a estabelecer medidas sanitárias rígidas para combater a transmissão e a infecção pelo Covid-19. De acordo com Luzes e Freier (2020), essas medidas foram prorrogadas pelo

⁴ Disponível em: <http://www.dn.pt/mundo/interior/peru-aprova-legislacao-para-regularizar-milhares-de-venezuelanos-que-fugiram-da-crise-5585003.html>. Acesso em: 10 jul. 2022.

⁵ Disponível em: <https://www.opendemocracy.net/pt/migrantes-venezuelanos-peru-pandemia/>. Acesso em: 21 jul. 2022.

⁶ Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2018/11/05/acnur-reforca-resposta-na-fronteira-a-medida-que-fluxo-de-venezuelanos-rumo-ao-peru-aumenta/>. Acesso em: 22 jul. 2022.

menos mais quatro vezes e durou até meados daquele ano⁷. O estado de emergência teve um impacto negativo para a população peruana e a preservação de seus direitos humanos, especialmente, para os trabalhadores informais onde estão inseridos imigrantes e refugiados em sua maioria. O peso maior parece ter sido para esses deslocados venezuelanos devido às condições informais de trabalho, o status migratório precário e uma ausência de redes de solidariedade.

3.4. CHILE

Com o fluxo migratório venezuelano, o governo chileno anunciou a criação de um denominado Visto de Responsabilidade Democrática (VRD) em abril de 2018 com o escopo de facilitar a busca por uma migração segura, ordenada e regular em seu território. O Visto de Responsabilidade Democrática é uma espécie de visto de residência temporária pelo qual os venezuelanos podem utilizar para permanecer no território chileno, permitindo residir no país por um ano, prorrogável por igual período de tempo. É diferente do visto de residência definitiva, e inicialmente, o Visto de Responsabilidade Democrática devia ser solicitado diretamente nos Consulados do Chile na Venezuela, localizados em Puerto Ordaz e Caracas. Em junho de 2019, notificou-se mediante uma Circular n.160 que esse visto poderia ser solicitado em qualquer Consulado chileno no exterior (OEA, 2020).

Ainda assim, Organização dos Estados Americanos (OEA) divulgou um relatório em que observava com preocupação a implementação de restrições à imigração venezuelana, enquanto o visto consular para turismo e a existência de obstáculos burocráticos que dificultavam a entrada, a regularização e a integração dos venezuelanos nos últimos tempos (OEA, 2020).

Em outros termos, a situação dos imigrantes venezuelanos que já era difícil tornou-se ainda mais complicada com o advento da pandemia do covid-19. Isso porque o ACNUR, tendo em vista a chegada de uma multidão de venezuelanos, buscou intensificar sua presença e apoio na fronteira norte do Chile, para atender as necessidades extremas de um número progressivo de imigrantes. Desde o mês de novembro de 2021, conforme as autoridades locais, mais ou menos 500 refugiados e imigrantes da Venezuela cruzavam a fronteira da Bolívia com o Chile cotidianamente. Eles são movidos pela intenção de se reunirem com seus familiares, bem como pelo impacto econômico da pandemia global, que deixou muitos sem proteção internacional⁸.

⁷ Disponível em: <https://www.opendemocracy.net/pt/migrantes-venezuelanos-peru-pandemia/>. Acesso em: 22 jul. 2022.

⁸ Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2021/12/23/com-aumento-de-chegadas-da-venezuela-acnur-intensifica-resposta-no-norte-do-chile/>. Acesso em: 22 jul. 2022.

A maioria dos venezuelanos utilizava caminhos alternativos, explorados por “coiotes”, enfrentando condições extremas do deserto de Atacama, onde os perigos incluem o risco de exploração sexual, o abuso e o assédio. O caminho é feito a pé, sem roupas adequadas para as condições climáticas do deserto, onde os dias são muito quentes e as temperaturas noturnas podem chegar a 20°C negativos. Muitos acabavam chegando debilitados e com problemas de saúde, sofrendo de desnutrição, desidratação, hipotermia ou enjoo de altitude.

Fora isso, ocorreram muitas manifestações políticas no Chile contrárias aos imigrantes venezuelanos, em um fenômeno aberto de violência e xenofobia, dificultando ainda mais a vida dos deslocados naquele país, em passeatas que invariavelmente terminavam ou em violência ou em alguma tragédia⁹.

3.5. EQUADOR

Desde 2013, muitos venezuelanos solicitaram refúgio no Equador, e vem tentando entrar no país. Tal estimativa é que o total de venezuelanos vivendo no país seja enorme, com poucos conseguindo permissão de residência temporária. A média de entrada diária de venezuelanos era de 700 pessoas. A porta de entrada principal era através da Ponte Internacional de Rumichaca, fronteira com a Colômbia.

No caso equatoriano, em 2017, os imigrantes vindos pela rota andina e que entraram no Equador pelo caminho terrestre, fizeram seu ingresso pelo norte do país, através dessa ponte. Segundo as estatísticas da OIM (2019), os venezuelanos que ingressaram no Equador pela ponte somaram cerca de 228.000 pessoas, enquanto para o ano de 2018, eles adicionaram 800.000 mil, representando um aumento de 250%. Nos anos seguintes, o número de ingresso por Rumichaca foi de 213 mil, o que representou percentual de 79% do total de venezuelanos que entraram para o país andino em todas as passagens oficiais da fronteira.

O Equador é um país historicamente marcado pelo fluxo migratório que foi vivenciado no começo do século XXI como consequência de uma forte crise econômica, política e social, onde milhões de equatorianos foram forçados a sair do país como única alternativa, tendo em vista os acontecimentos políticos do período. Hodiernamente, o ACNUR em conjunto com OIM, posiciona o país enquanto terceiro lugar, entre os países latino-americanos que mais acolhem imigrantes procedentes da Venezuela. Conforme Ramírez, Linárez e Useche (2019), a população venezuelana até recentemente não estava entre os principais grupos de imigrantes

⁹ Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2021/09/25/interna_internacional,1308953/protesto-no-chile-moradores-queimam-pertences-de-imigrantes-venezuelanos.shtml. Acesso em: 22 jul. 2022.

que chegavam ao país, mas a partir de 2016 iniciou-se um crescimento acelerado que culminaria no ano de 2020.

O resultado de toda essa dinâmica social de deslocamento forçado acabou redundando em uma iniciativa conjunta chamada *Processo de Quito*, o nome dado às reuniões e compromissos políticos estabelecidos entre os países latino-americanos para coordenar a resposta à crise migratória venezuelana. A primeira reunião foi realizada em Quito, no Equador, nos dias 3 e 4 de setembro de 2018, para “trocar informações e boas práticas, com vistas a articular a coordenação regional em relação à crise migratória dos cidadãos venezuelanos na região”¹⁰, no sentido de tentar parar ou controlar o fluxo migratório.

Durante essa reunião, Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, México, Panamá, Paraguai, Peru e Uruguai assinaram a “Declaração de Quito sobre a Mobilidade Humana dos Cidadãos Venezuelanos na Região”, uma espécie de manifesto de 18 pontos, não tendo caráter obrigatório para os países, mas que incentivava os países a fortalecer as políticas de acolhimento dos imigrantes venezuelanos, coordenando esforços através de organismos internacionais, e combatendo à discriminação, a xenofobia e o tráfico humano. Buscou-se fortalecer a legislação para promover e respeitar os direitos humanos dos imigrantes, fortalecendo o papel de blocos regionais como do MERCOSUL, e seus acordos de residência, no enfrentamento abrangente e almejando controlar o fluxo de venezuelanos em direção aos países da região. Também se fez um chamado ao governo de Nicolás Maduro, que não compareceu à reunião, no sentido de que aceitasse a cooperação dos governos sul-americanos.

Tentou-se posteriormente focar na permanência regular dos cidadãos venezuelanos nos países do continente, na cooperação regional no sentido de abertura de diálogo em bloco com o governo venezuelano, e na cooperação internacional em diferentes âmbitos por meio das organizações internacionais para estabelecer assistência aos imigrantes venezuelanos. Tendo em vista que os países do continente há algum tempo, liderados por Argentina e Brasil, já haviam tomado uma decisão histórica no sentido de criar instrumentos jurídicos permanentes para regularizar as pessoas que se moviam de um país a outro dentro do bloco, através de acordos de residência (Gallegos; Cárdenas, 2017).

De onde infere-se que iniciativas globais, regionais, coordenadas entre países, redundam na solução mais viável e razoável para lidar com o tema das migrações internacionais forçadas que perpassam o continente latino-americano. Particularmente dos fluxos migratórios advindos de um país (Venezuela) que

¹⁰ Disponível em: <https://www.procesodequito.org/pr/o-que-fazemos>. Acesso em: 22 jul. 2022.

durante o século XX já esteve na posição de país de acolhida de milhares de imigrantes perseguidos em seus países de origem, ao ponto de Robert Dahl, em 1969, classificá-la como uma “quase-poliarquia” no sentido de plenamente inclusiva (Dahl, 2015).

CONCLUSÃO

A situação política e econômica da Venezuela, que se estende há mais de uma década, prova que cada vez mais o governo vem assumindo medidas que omitem e negligenciam o regime internacional de proteção dos direitos humanos de diversos grupos da sociedade. Uma inserção e envolvimento cada vez mais profundo das Forças Armadas e das potências internacionais nos setores que vão além da defesa estatal só tende a agravar o fluxo migratório aqui exposto. Alternativas para amenizar o impacto migratório nos países vizinhos à Venezuela, tais como Colômbia, Peru, Chile ou Equador, vêm de respostas regionais coordenadas, embasadas em instrumentos jurídicos locais e regionais de proteção a esses indivíduos, que adotem terminologias mais amplas, como a modalidade de migração de crise, preservando seus direitos humanos.

Sendo que o Processo de Quito serve enquanto um exemplo cabal de que respostas regionais coordenadas pelos países parece o caminho mais adequado no sentido de ordenar e acolher os imigrantes e refugiados da Venezuela, ao invés de respostas individuais e ostensivas. Em que pese a iniciativa brasileira da Operação Acolhida, elogiada enquanto boas práticas pela comunidade internacional, ainda que apresente problemas estruturais de implementação, e tendo como parceiros vários organismos da sociedade civil e da própria comunidade internacional para seu funcionamento.

A chamada Operação Acolhida não tem sido suficiente enquanto estratégia para interiorização de todos os venezuelanos no território do país, ainda que realizada em cooperação internacional e com enorme grau de mobilização da sociedade brasileira. Um quantitativo expressivo de venezuelanos que chegam ao país prefere permanecer em Roraima, tendo em vista que têm tentado acessar livremente e em igualdade de condições com os brasileiros a prestação de serviços públicos, os programas e os benefícios sociais disponíveis, mas tendo encontrado barreiras dos mais variados tipos para alcançar as benefícios e exercer seus direitos humanos.

O excepcionalismo tem criado dentro do território venezuelano categorias de pessoas - refugiados e imigrantes indocumentados, por exemplo - que se afastam do alcance dos direitos humanos, percebendo a fuga enquanto forma única de subterfúgio e sobrevivência. A principal dificuldade ainda recai sobre o panorama

jurídico e institucional no cerne do direito internacional dos refugiados. A melhor postura a ser adotada pelos países de destino tende a ser utilizar caminhos normativos alternativos, que beneficiem os indivíduos que estão entrando em seu país, em colaboração ativa com os países vizinhos e com a comunidade internacional.

As mudanças na dinâmica migratória venezuelana são evidentes, pois era um país de destino para muitos imigrantes latino-americanos, e vem se transformando em um país com um alto grau de fuga de cidadãos, caracterizada por um cenário de insegurança generalizada. Ressalta-se a falta de liderança do presidente Nicolás Maduro e também um complexo jogo de poder que acaba envolvendo outros atores estatais, interessados direta ou indiretamente na resolução da questão, exemplificado pelas sanções econômicas dos Estados Unidos. Fora uma fragilidade das instituições políticas e da ausência de uma cultura política democrática mais permanente que coloque os atores políticos em consenso, fugindo do seu passado enquanto país próspero, receptor de imigrantes e refugiados, que outrora foi uma das poucas exceções no continente latino-americano.

REFERÊNCIAS

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. *Global trends: forced displacement in 2021*. Geneva: UNHCR, 2022.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. *ACNUR reforça resposta na fronteira à medida que fluxo de venezuelanos rumo ao Peru aumenta* (2018). Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2018/11/05/acnur-reforca-resposta-na-fronteira-a-medida-que-fluxo-de-venezuelanos-rumo-ao-peru-aumenta/>. Acesso em: 25 fev. 2022.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS. *Venezuela Situation, Situation Update* - September 2017. Disponível em: <http://www.refworld.org/docid/59df41e44.html>. Acesso em: 19 out. 2021.

ALVARENGA, D. *Brasil tem a 4ª maior taxa de desemprego do mundo, aponta ranking com 44 países*. (2021). Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/11/22/brasil-tem-a-4a-maior-taxa-de-desemprego-do-mundo-aponta-ranking-com-44-paises.ghtml>. Acesso em: 21 jan. 2022.

AMNISTIA INTERNACIONAL. *Venezuela: los derechos humanos en peligro en medio de protestas*. Londres: Amnesty International Publications, 2014. Disponível em: <https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2014/07/Venezuela-Los-derechos-humanos-en-riesgo-en-medio-de-protestas.pdf>. Acesso em: 10 out. 2021.

ATAK, Idil; CRÉPEAU, François. Refugees as Migrants. In: COSTELLO, Cathryn; FOSTER, Michelle; McADAM, Jane (Orgs.). *The Oxford Handbook of International Refugee Law*. Oxford: Oxford University Press, 2021.

BAQUERO, Marcelo. *Cultura(s) Política (s) e Democracia no Século XXI na América Latina*. Porto Alegre: UFRGS, 2011.

INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION (IOM). *World migration report 2022*. Geneva: IOM, 2022. Disponível em: <https://publications.iom.int/books/world-migration-report-2022>. Acesso em: 5 fev. 2022.

LOESCHER, Gil. *Beyond charity: international cooperation and the global refugee crisis*. Nova Iorque: Oxford University Press, 1993.

LUZES, Marta; FREIER, Feline. Qual será o destino dos migrantes venezuelanos no Peru? *Open Democracy – free thinking for the world*. (2020) Disponível em: <https://www.opendemocracy.net/pt/migrantes-venezuelanos-peru-pandemia/>. Acesso em: 22 fev. 2022.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de Metodologia Científica*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARTIN, Susan; TAYLOR, Abbie; WEERASINGHE, Sanjula. What is crisis migration? *Forced Migration Review*, p. 05-09, fev. 2014.

MATTOS, P. A atuação do ACNUR na resposta ao fluxo de venezuelanos em Roraima. In: BAENINGER, R.; SILVA, J. J. (Coords.) *Migrações Venezuelanas*. 2. ed. Campinas - SP: Núcleo de Estudos de População «Elza Berquó» - Nepo/Unicamp, 2018. p. 203-205.

MIGRACIÓN COLOMBIA. *En el último mes, Migración Colombia ha detectado más de 34 mil migrantes irregulares, una cifra equivalente al 51% del total de detecciones de este 2021*. Disponível em <https://www.migracioncolombia.gov.co/noticias/> Acesso em: 25 nov. 2022.

MOISÉS, José Alvaro. *Democracia e Confiança- por que os cidadãos desconfiam das instituições políticas?* São Paulo: EDUSP, 2010.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). *Informe – Situación de los migrantes y refugiados venezolanos en Chile*. (2020) Disponível em: https://www.oas.org/documents/spa/press/Informe_Situacion-de-los-migrantes-y-refugiados-venezolanos-en-Chile.pdf Acesso em: 21 ago. 2022.

R4V. *Plataforma de Coordinación Interagencial para Refugiados e Migrantes da Venezuela*. R4V América Latina e Caribe, Refugiados e Migrantes Venezuelanos na Região. (2022) Disponível em: <https://www.r4v.info/es/document/r4v-america-latina-y-el-caribe-refugiados-y-migrantes-venezolanos-en-la-region-enero-2022>. Acesso em: 25 nov. 2022

RAMÍREZ, J.; LINÁREZ, Y.; USECHE, E. *(Geo) políticas migratorias, inserción laboral y xenofobia: Migrantes venezolanos en Ecuador*. (2019). Disponível em: <https://www.migrante.org.br/wp-content/uploads/2019/04/Migrantes-Venezuelanos-en-Ecuador-2019-Jacques-Ram%C3%ADrez-Lin%C3%A1rez.pdf>. Acesso em: 5 nov. 2021.

RODRIGUEZ, Angélica Rodríguez. Las zonas de integración fronteriza (ZIF) entre Colombia y Venezuela: avances, fracasos y desafíos. In: ROSERO, Luis Fernando Trejos (org.) *Fronteras – fuentes de conflicto y cooperacion*. Barranquilla: Universidad del Norte, 2016.

SAMPAIO, C.; SILVA, J. C. J. Complexidade x singularidade - a necessidade de outras soluções duradouras. In: BAENINGER, R.; SILVA, J. J. (Coords.) *Migrações Venezuelanas*. 2. ed. Campinas - SP: Núcleo de Estudos de População «Elza Berquó» - Nepo/Unicamp, 2018. p. 391-394.

SILVA, Ádria Saviano Fabrício da. Da Acolhida à Diáspora: o caso Venezuela como Legitimador da Definição Ampliada de Refúgio Contida na Declaração de Cartagena de 1984. In: DA SILVA, César Augusto Silva (Org.). *Direito Internacional dos Refugiados: o processo de Cartagena de 1984*. Belo Horizonte: Dialética, 2020.

SILVA, J. L. Z; SILVA, C. A. S. “A diáspora venezuelana para o Brasil: a experiência do Projeto Acolhida de Dourados – MS”. In: CONTINI, A. A. M.; CARNEIRO FILHO, C. P.; PREUSSLER, G. S. *Fronteiras e direitos humanos em perspectiva*. Curitiba: Íthala, 2019.

SILVA, S. Políticas de abrigamento a imigrantes venezuelanos em Boa Vista e Manaus. In: BAENINGER, R; SILVA, J. J. (coords.) *Migrações Venezuelanas*. 2. ed. Campinas - SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” - Nepo/Unicamp, 2018. p. 206-216.

SILVA, João Carlos Jarochinski; OLIVEIRA, Franciele. Migrações, fronteiras e direitos na Amazônia. *Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana*, Brasília, Ano XXIII, n. 44, p. 157-169, 2015.

SIMÕES, Gustavo da Frota. Venezuelanos em Roraima: características e perfis da migração venezuelana para o Brasil. In: CIERCO, Teresa (org.). *Fluxos Migratórios e Refugiados na Atualidade*. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2017. p. 45-56.

STUENKEL, Oliver. *Crise humanitária na Venezuela requer resposta regional: a Venezuela está afundada em uma crise humanitária que levará talvez décadas para superar*. (2016). Disponível em: http://brasil.elpais.com/brasil/2016/09/21/opinion/1474476187_227104.html. Acesso em: 3 out 2022.

TORPEY, John. *L'invention du passeport*. Traduit de L'anglais par Elisabeth Laamothe. Paris: Belin, 2005.

TILLY, Charles. *Democracia*. Tradução de Raquel Weiss. Petrópolis: Vozes, 2013.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR) – *Declaração de Cartagena 1984*. Disponível em: <https://www.unhcr.org/about-us/background/45dc19084/cartagena-declaration-refugees-adopted-colloquium-international-protection.html?query=Cartagena%20Declaration>. Acesso em: 2 ago. 2021.

UNITED NATIONS HIGH COMMISSIONER FOR REFUGEES (UNHCR) – *Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, 1951*. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf. Acesso em: 2 ago. 2021.

VALENCIA, José Ospina. *A realista acolhida de venezuelanos pela Colômbia* (2021). Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/opini%C3%A3o-a-realista-acolhida-de-venezuelanos-pela-col%C3%B4mbia/a-56524617>. Acesso em: 25 fev. 2022.

VOMMARO, Gabriel; COMBES, Hélène. *El Clientelismo Político – desde 1950 hasta nuestros dias*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2016.

ZETTER, Roger. *Protection in Crisis: Forced Migration and Protection in a Global Era*. Washington, DC: Migration Policy Institute, 2015.

ZOLBERG, Aristide R.; SUHRKE, Astre; AGUAYO, Sergio. *Escape from violence: conflict and the refugee crisis in the developing world*. New York: Oxford University Press, 1989.